

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO,  
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR -  
CICAMUSPD

Parecer n.º 01 de 04 de Março de 2024.

Projeto de Lei n.º 04/2024 de 05 de Fevereiro de 2024.

## Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “Autoriza município de Ubá alienar, mediante permuta, imóvel público situado no Distrito de Ubari, e dá outras providências”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

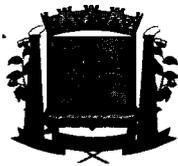
*“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I – obras públicas;*
- II – desenvolvimento urbano;*
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;*
- V – pavimentação, estradas e ruas;*
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;*
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- IX – direito urbanístico local;*
- X – regulamentação sobre edificações*
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;*

---

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;*

*XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;*

*XIV – recuperação ambiental de projetos que versem sobre exploração de recursos hídricos, mineirais e florestais;*

*XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.*

## Fundamentação

A Lei Orgânica Municipal, através dos artigos 95, 168 e 169, estabelece que:

*" Art. 95 Compete privativamente ao Prefeito*

*(...)*

*XXIX – providenciar sobre a administração dos bens do município e sua alienação, na forma da lei;*

*(...)"*

*"Art. 168. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta;*

*(...)"*

*"Art. 169. A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente;*

*(...)"*

Destaca-se, ainda, a Lei nº 8.666/1993, conhecida como a "Lei de Licitações" que, em seu art. 17, diz:



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*(...)*

*c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;*

*(...)*

Na mensagem nº 001, anexa ao Projeto de Lei nº 04/2024, é dito que este Projeto trata-se de permuta de terrenos entre o município de Ubá e a Conferência Vicentina de Ubari por intermédio do Conselho Central de Ubá Sociedade São Vicente de Paulo do Brasil, para viabilizar a construção e o funcionamento de uma nova Unidade Básica de Saúde (UBS) e um salão multiuso para toda a comunidade.

No art. 1º do Projeto de Lei nº 04/2024, é dito que o município fica "autorizado a alienar o imóvel público de propriedade da Prefeitura Municipal de Ubá, caracterizado por um terreno com área total de 1.498,79m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e noventa e oito metros e setenta e nove centímetros quadrados), registrado sob matrícula 46.192 junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ubá, localizado no Distrito de Ubari, mediante permuta sem torna com área estimada de 2.462,00m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), de propriedade da Conferência de São Vicente de Paulo, registrado sob matrícula

---

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

22.227 (número de ordem) junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá, também localizado no Distrito de Ubari”.

O valor deste terreno no qual a Prefeitura irá construir, segundo laudo técnico de avaliação, é de R\$ 180.000,00. A construção desta UBS e também do salão comunitário em muito ajudará toda a comunidade de Ubari.

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 04/2024.

Ubá, 04 de Março de 2024.

CÉLIO LOPES DOS SANTOS  
RELATOR

## MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado       Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Vereador Alexandre de Barros Mendes  
Presidente da CICAMUSPD